

CÂMARA DE  
**FORTALEZA**

GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO - PP  
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

---

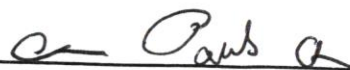
INDICAÇÃO Nº /2025. **0783/2025**

DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DA EQUOTERAPIA NO  
MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE  
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:**

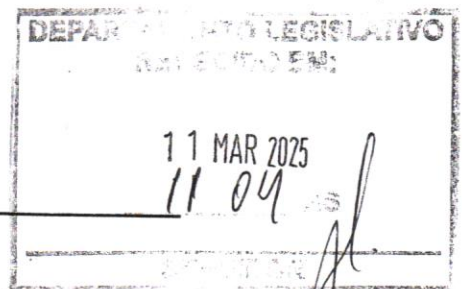
O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

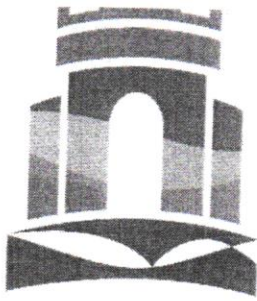
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11**  
março de 2025.



**VEREADOR MARCOS PAULO - PP**

**3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**





C Â M A R A D E  
**FORTALEZA**

GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO - PP  
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

---

INDICAÇÃO Nº                    /2025. **0783/2025**

AO PROJETO DE LEI Nº                    /2025.

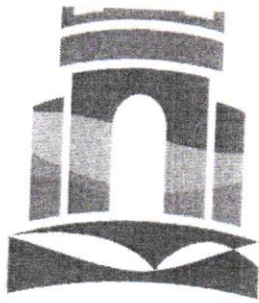
**DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DA EQUOTERAPIA NO  
MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE  
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituída a **Política Municipal de Equoterapia**, com o objetivo de promover, apoiar e garantir o acesso à Equoterapia como prática de reabilitação e desenvolvimento biopsicossocial para pessoas com deficiência e necessidades especiais no âmbito do Município de Fortaleza/CE.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se **Equoterapia** o método terapêutico e educacional que utiliza o cavalo, em conjunto com a equipe multiprofissional, dentro de uma abordagem interdisciplinar, nas áreas de saúde, educação e equitação, visando ao desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência ou necessidades especiais.

**Art. 3º São Objetivos da Política Municipal de Equoterapia**

- I** - Ampliar o acesso à Equoterapia para pessoas com deficiência e necessidades especiais residentes no Município de Fortaleza/CE;
- II** - Promover a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e necessidades especiais por meio da Equoterapia;
- III** - Incentivar a formação e a capacitação de profissionais para atuação em Equoterapia no Município;



# CÂMARA DE FORTALEZA

## GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO - PP 3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

---

**IV** - Fomentar a criação de centros de Equoterapia no Município, em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes;

**V** - Promover a realização de pesquisas e estudos sobre os benefícios da Equoterapia;

**VI** - Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento das ações e serviços relacionados à Equoterapia no Município.

### **Art. 4º - Implementação da Política Municipal de Equoterapia**

A Política Municipal de Equoterapia será implementada por meio das seguintes ações:

**I - Criação do Programa Municipal de Equoterapia, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, responsável por:**

- a) Realizar o cadastro e acompanhamento dos beneficiários;
- b) Estabelecer critérios para o acesso à Equoterapia no âmbito do SUS;
- c) Oferecer apoio técnico e financeiro aos centros conveniados;
- d) Promover ações de divulgação e sensibilização sobre a Equoterapia.

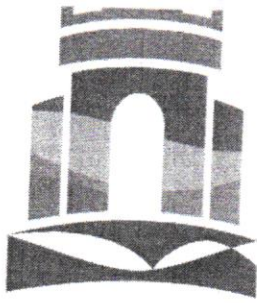
**II - Incentivos à criação e funcionamento de centros de Equoterapia no Município, por meio de:**

- a) Concessão de espaços públicos em regime de comodato;
- b) Concessão de isenção de tributos municipais;
- c) Linhas de crédito para implantação e modernização dos centros.

**III - Implementação de capacitação para profissionais da saúde, educação e equitação.**

**IV - Promoção de eventos e campanhas de sensibilização da sociedade.**

**Art. 5º - Requisitos para Convênio/Parceria com o Município:**



C Â M A R A D E  
**FORTALEZA**

**GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO - PP**  
**3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

---

Os centros de Equoterapia que desejarem firmar convênio deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - Estar legalmente constituídos;
- II - Possuir infraestrutura física adequada e segura, conforme normas vigentes;
- III - Contar com equipe multiprofissional composta por, no mínimo:
  - a) Médico Veterinário;
  - b) Fisioterapeuta;
  - c) Psicólogo;
  - d) Equitador com experiência em Equoterapia.
- IV - Apresentar Plano de Trabalho detalhado.

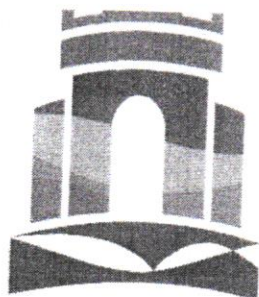
**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11**  
**de março de 2025.**

---

**VEREADOR MARCOS PAULO - PP**  
**3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**



# CÂMARA DE FORTALEZA

**GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO - PP**  
**3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

---

**- JUSTIFICATIVA -**

A presente Indicação visa a equoterapia se destaca como um método terapêutico inovador e altamente eficaz na reabilitação e desenvolvimento de pessoas com deficiência ou necessidades especiais no âmbito do município de Fortaleza/CE. Seu diferencial reside na utilização do cavalo como mediador terapêutico, proporcionando estímulos motores, sensoriais e emocionais que dificilmente são alcançados por meio de técnicas convencionais. A crescente demanda por terapias alternativas e complementares para indivíduos com limitações físicas, cognitivas e emocionais justifica a implementação de um projeto de equoterapia.

No Brasil, há milhões de pessoas com deficiência, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (**IBGE**), muitas das quais enfrentam dificuldades de acesso a tratamentos eficazes e inclusivos. A equoterapia promove a inclusão social ao permitir que os praticantes desenvolvam habilidades essenciais para a sua independência e qualidade de vida, favorecendo. No Brasil, a equoterapia é reconhecida como método terapêutico pela **Lei nº 13.830/2019**, que estabelece diretrizes para sua prática. Além disso, o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (**COFFITO** – Resolução nº 348/2008) e o Conselho Federal de Medicina (**CFM** – Parecer nº 6/2016) regulamentam sua aplicação clínica. **A proposta também considera a observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, assegurando o tratamento adequado das informações coletadas e garantindo que o uso da tecnologia respeite a privacidade dos cidadãos.

Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos **I, II e VIII do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza**, respectivamente: Art. 8º Compete ao Município: **I** - legislar sobre assuntos de interesse local; **II** - suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber; **VIII** - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de março de 2025.**

---

**VEREADOR MARCOS PAULO – PP**  
**3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

---